



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 10415/2012

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), exonero, a seu pedido, do cargo de minha secretária pessoal Ana Cristina d' Almada Burguete Simões Rodrigues, com efeitos a partir de 31 de julho de 2012.

19 de julho 2012. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206284883

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 13322/2012

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, no dia 16 de março de 2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1310/11.7TBBJA, em que é insolvente Maria do Céu Caetano da Silva, estado civil: Divorciada, NIF 174791240, BI 06063317, Endereço: Rua Escritor Alves Redol, 9, 1.º, 7800-059 Beja.

Para exercer funções de Fiduciário foi nomeada Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, esq.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

305896829

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13323/2012

Processo n.º 2151/10.4TBOAZ — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Encerramento de processo

Faz-se saber que, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente — António Melo Martins L.ª, NIF — 504612735, Endereço: Av. S. Cristóvão, Nogueira do Cravo, 3701-905 Oliveira de Azeméis, e administradora de insolvência a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

20 de julho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

306271541

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 13324/2012

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2526/11.1TBTV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Pedro Santa Rosa Campos Garcia, estado civil: casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 192987658, BI 8142741, advogado cartão profissional 11012L, Rua do Moinho, 4 Vivenda S. João, Mouguelas, 2560-191 São Pedro da Cadeira;

Insolvente: Alda Maria Gomes Batista Pereira Campos Garcia, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 207316490, Rua do Moinho, n.º 4, Mouguelas, S. Pedro da Cadeira, 2560-191 S. Pedro da Cadeira, com domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência: Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia dos Santos Ell, NIF 198838050, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-279 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Julga-se adequado excluir apenas de todos os rendimentos que lhes advenham, uma parte correspondente ao valor do salário mínimo nacional, relativamente a cada um dos insolventes.

Para o exercício das funções de fiduciário, nomeio o Sr. Administrador da Insolvência, Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia dos Santos Ell, NIF 198838050, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-279 Lisboa, ao qual, e por tal, deverão ser adiantadas as quantias por conta de honorários legalmente previstas.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

305831825